



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2267229 - GO
(2022/0393506-2)**

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : A B V A
ADVOGADOS : GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JUNIOR - GO008033
 ORLANDO GUILHERME VEIGA DE ARAÚJO - GO033836
AGRAVADO : R A B
OUTRO NOME : R A C
ADVOGADOS : YURI CAETANO SILVA - GO030154
 BONIECK CAETANO SILVA - GO035178

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRADO INTERNO NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. PROTOCOLO APÓS O TRANSCURSO DO PRAZO DE 15 DIAS. RECEBIMENTO COMO AGRADO INTERNO. IMPOSSIBILIDADE. DETERMINAÇÃO DE COMPLEMENTAÇÃO DAS RAZÕES RECURSAIS NO PRAZO DE 5 DIAS. CUMPRIMENTO A DESTEMPO. INTEMPESTIVIDADE.

1. A jurisprudência desta Corte admite o processamento de pedido de reconsideração como agravo interno, desde que atendido o respectivo prazo recursal, o que não ocorreu na hipótese dos autos.
2. Ainda que assim não fosse, verifica-se que a parte agravante cumpriu a destempo a determinação da Presidência do STJ para a complementação das razões recursais, de modo a ajustá-las às exigências do art. 1.021, § 1º, do CPC, revelando-se patente a intempestividade do agravo interno.
3. Agravo interno não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 15/08/2023 a 21/08/2023, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Humberto Martins, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva.

Brasília, 21 de agosto de 2023.

MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2267229 - GO
(2022/0393506-2)**

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : A B V A
ADVOGADOS : GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JUNIOR - GO008033
 ORLANDO GUILHERME VEIGA DE ARAÚJO - GO033836
AGRAVADO : R A B
OUTRO NOME : R A C
ADVOGADOS : YURI CAETANO SILVA - GO030154
 BONIECK CAETANO SILVA - GO035178

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRADO INTERNO NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. PROTOCOLO APÓS O TRANSCURSO DO PRAZO DE 15 DIAS. RECEBIMENTO COMO AGRADO INTERNO. IMPOSSIBILIDADE. DETERMINAÇÃO DE COMPLEMENTAÇÃO DAS RAZÕES RECURSAIS NO PRAZO DE 5 DIAS. CUMPRIMENTO A DESTEMPO. INTEMPESTIVIDADE.

1. A jurisprudência desta Corte admite o processamento de pedido de reconsideração como agravo interno, desde que atendido o respectivo prazo recursal, o que não ocorreu na hipótese dos autos.
2. Ainda que assim não fosse, verifica-se que a parte agravante cumpriu a destempe a determinação da Presidência do STJ para a complementação das razões recursais, de modo a ajustá-las às exigências do art. 1.021, § 1º, do CPC, revelando-se patente a intempestividade do agravo interno.
3. Agravo interno não conhecido.

RELATÓRIO

Cuida-se de agravo interno interposto por A. B. V. A., contra a decisão unipessoal da Presidência do STJ que não conheceu do agravo em recurso especial que interpusera, em razão da deserção do recurso especial e da ausência de procuração e/ou substabelecimento conferindo poderes ao advogado signatário da petição recursal.

Contra a referida decisão, a ora agravante protocolou pedido de

reconsideração, encartado às fls. 349/355 (e-STJ), o qual foi recebido pela Presidência desta Corte como agravo interno, ante o princípio da fungibilidade recursal.

Nesse sentido, a decisão de fl. 357 (e-STJ), determinou a intimação da agravante para, no prazo de 5 dias, complementar as razões recursais, de modo a ajustá-las às exigências do art. 1.021, § 1º, do CPC.

Na sequência, certidão emitida pela Coordenadoria de Processamento de Feitos de Direito Privado informa que o prazo inicial para a interposição de agravo interno contra a decisão da Presidência teve início em 03/03/2023 e término em 23/03/2023, sendo a petição do presente recurso protocolizada em 27/04/2023 (e-STJ fl. 367).

É o relato do necessário.

VOTO

O presente agravo interno é inadmissível por ser intempestivo.

Inicialmente, observa-se que a decisão da Presidência do STJ - que não conheceu do recurso especial com espeque nas Súmulas 115 e 187/STJ - foi considerada publicada em 02/03/2023 (e-STJ fl. 347), de maneira que o prazo legal para a interposição do agravo interno começou a correr em 03/03/2023, e se exauriu em 23/03/2023.

No entanto, o pedido de reconsideração somente foi protocolizado em 24/03/2023 (e-STJ fl. 349), ou seja, quando já preclusa a decisão unipessoal.

Dessa maneira, o pedido sequer comportava conhecimento, muito menos ser recebido como agravo interno, haja vista que deduzido após o trânsito em julgado da decisão.

De todo modo, mesmo que assim não fosse, verifica-se que a decisão que recebeu o pedido de reconsideração como agravo interno determinou à ora agravante que complementasse as razões recursais, de modo a ajustá-las às exigências do art. 1.021, § 1º, do CPC, no **prazo de 5 (cinco) dias.**

Referida decisão foi disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico em

04/04/2023 e considerada publicada em 10/04/2023 (e-STJ fl. 358). Todavia, a agravante apenas cumpriu a determinação, apresentando nova petição de agravo interno, em 27/04/2023 (e-STJ), ou seja, quando já suplantado - e muito - o prazo de 5 dias fixado.

Assim, resta patente a intempestividade do recurso.

Forte nessas razões, NÃO CONHEÇO do presente agravo interno.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

AgInt no AREsp 2.267.229 / GO
PROCESSO ELETRÔNICO

Número Registro: 2022/0393506-2

Número de Origem:
515339147 51533914720198090049

Sessão Virtual de 15/08/2023 a 21/08/2023

SEGREDO DE JUSTIÇA

Relator do AgInt

Exma. Sra. Ministra NANCY ANDRIGHI

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA

Secretário

Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : A B V A

ADVOGADOS : GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JUNIOR - GO008033
ORLANDO GUILHERME VEIGA DE ARAÚJO - GO033836

AGRAVADO : R A B

OUTRO :
NOME : R A C

ADVOGADOS : YURI CAETANO SILVA - GO030154
BONIECK CAETANO SILVA - GO035178

ASSUNTO : DIREITO CIVIL - FAMÍLIA - CASAMENTO - DISSOLUÇÃO - PARTILHA

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : A B V A

ADVOGADOS : GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JUNIOR - GO008033
ORLANDO GUILHERME VEIGA DE ARAÚJO - GO033836

AGRAVADO : R A B

OUTRO :
NOME : R A C

ADVOGADOS : YURI CAETANO SILVA - GO030154
BONIECK CAETANO SILVA - GO035178

TERMO

A TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 15/08/2023 a 21/08/2023, por unanimidade, decidiu não conhecer do recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Humberto Martins, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva.

Brasília, 22 de agosto de 2023